

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR
REFERENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023**

A empresa **JM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 47.865.635/0001-15, através de seu sócio administrador Sr. ILSO JOSÉ MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 5125213339, e do CPF nº 545.650.900-82, vem respeitosamente apresentar **RECURSO** em face da habilitação da empresa SCORPION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, conforme fatos e fundamentos expostos a seguir.

DAS PRELIMINARES

Inicialmente cumpre esclarecer que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa SCORPION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA foi habilitada e declarada vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº 091/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de segurança desarmada para o evento 38º Natal Luz de Gramado. Ocorre que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora não são compatíveis com o exigido no item 6.3.6 – “a” do edital, qual seja:

6.3.6 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços de segurança desarmada em eventos com público mínimo de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas por dia. O atestado deverá conter o endereço, o período e o nome do evento/serviço.

O atestado de capacidade técnica emitido pela própria Autarquia de Turismo Gramadotur, referente ao contrato nº 38/2016 refere-se a serviços de zeladoria patrimonial, mais especificamente a serviços de vigia, portaria e limpeza junto ao complexo Expogramado. Em que pese a Expogramado seja um centro de eventos, todos os eventos realizados no local exigem segurança e vigilância contratada a parte, não tendo a empresa Scorpion Sistemas de Segurança qualquer relação com os eventos realizados na Expogramado. Assim, este atestado não corresponde a exigência de

serviços em eventos com público mínimo de 2.500 pessoas por dia, devendo ser desconsiderado.

O atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Gramado, referente ao evento 7º Feira Feito em Gramado, edição ano 2018, em que pese se tratar de evento público, não atende ao público mínimo exigido no edital.

O Secretário Municipal da época da realização do evento, Sr. Paulo Roberto Volk, que assinou o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora, também declarou que o público da feira foi inferior a 2.500 pessoas, conforme documento juntado a esta peça recursal. Ainda, o mesmo menciona que através de registros da Secretaria Municipal de Inovação, responsável pela realização do evento, é possível aferir o público da feira.

Não obstante, através de matéria veiculada na mídia da época, é possível verificar que a feira teve público total de 25 mil pessoas, ou seja, se for considerado o número de dias de realização do evento – 21 dias sendo de 16 de abril à 06 de maio, o público estimado por dia é muito inferior ao exigido no edital. Na declaração mencionada acima, o Secretário informa que o evento possuía “picos” de movimentação aos finais de semana. Diante dos fatos e dados apresentados do evento Feira Feito em Gramado ano 2018, é evidente que o público daquela edição foi inferior a 2.500 pessoas por dia.

Ainda, é previsto por lei a realização de diligências ao longo do processo de licitação, sempre que houver alguma dúvida em relação a documentação apresentada. Este mecanismo é necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes, e neste caso evidenciou a falta de capacidade técnica da empresa vencedora, motivo pelo qual a mesma merece ser declarada inabilitada.

Para culminar, se faz necessário mencionar que as licitações públicas são baseadas em princípios como da legalidade, da moralidade, da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.”

Diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que determinou que a empresa comprove atuação em evento com no mínimo 2.500 pessoas por dia, não pode a Autarquia aceitar atestados que não comprovam o público exigido no edital.

Essencial mencionar que esta licitação trata de contratação para um dos maiores eventos do Brasil – O Natal Luz de Gramado, e não pode haver dúvidas ou riscos na contratação, respeitado o objetivo maior da licitação pública que é a seleção da proposta mais vantajosa, unindo custo benefício e o atendimento das expectativas pretendidas pela administração.

Por fim, ressalta-se que o Pregoeiro pode exercer o juízo de retratação, reformulado sua decisão de habilitação da empresa SCORPION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA por descumprimento de requisito de habilitação.

DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos e provas apresentados, pleiteia-se, respeitosamente, que seja julgado procedente este recurso, *REFORMANDO-SE A DECISÃO DE HABILITAÇÃO da empresa SCORPION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, declarando-a INABILITADA por descumprimento do item 6.3.65 do edital.*

Todavia, se por ventura, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do presente recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior.
Termos em que pede e espera deferimento.

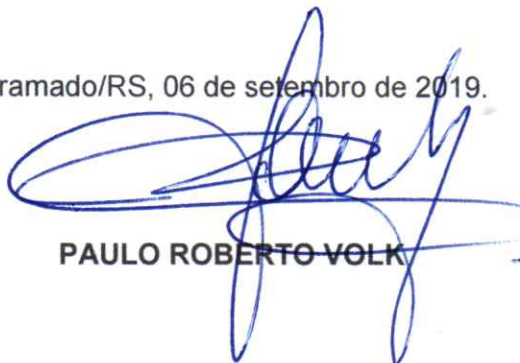
Gramado, 08 de setembro de 2023.

JM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
ILSO JOSÉ MARTINS
Sócio Administrador
CPF: 545.650.900-82
RG: 5125213339

DECLARAÇÃO

PAULO ROBERTO VOLK, antigo Secretário da Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços do município de Gramado, pasta na qual esteve a frente no período compreendido entre os meses de janeiro de 2017 à junho de 2019, vêm por intermédio deste, **DECLARAR**, que o Evento 7ª Feira Feito em Gramado, ocorrida do dia 19 de abril à 6 de maio de 2018, junto aos Pavilhões da Expogramado, recebeu diariamente um publico inferior a 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, tendo seus picos de movimentação aos finais de semana, mas nunca recebendo tal publico em um mesmo dia. Estes dados podem ser validados junto à Secretaria do Município, a qual possui tais registros para comprovação.

Gramado/RS, 06 de setembro de 2019.



PAULO ROBERTO VOLK